

PROCESSO N.: 1.120.211
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: INFINITY AUTO PARTS LTDA.
DENUNCIADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N. 1/2022, REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2022

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela empresa INFINITY Auto Parts Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 1/2022, Pregão Presencial n. 1/2022, Registro de Preço n. 1/2022, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, cujo objeto é “o registro de preços para futura aquisição de peças para veículos e máquinas pertencentes às frotas dos Municípios consorciados”.

Destarte, deferindo o requerimento do Ministério Público de Contas, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução n. 12/2008, determino a **intimação** do **Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina**, Prefeito Municipal de Candeias, na forma prevista no art. 166, §1º, I e VI do diploma regimental, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias** “apresente cópia da decisão administrativa de revogação do pregão presencial n. 01/2022, processo licitatório n. 01/2022, bem como a respectiva comprovação de publicação.”

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Seja advertido de que a documentação deverá ser encaminhada por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Remetida a documentação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva, nos termos regimentais.

Tribunal de Contas, em 19 de outubro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator